



UNIVERSIDADE
PORTUGALENSE

Normas Regulamentares do
Programa Doutoral em Psicologia
Clínica e Aconselhamento

RE.GE.117.2

Departamento de Psicologia e Educação

Aprovadas em Conselho Científico de 28 de novembro de 2018.

Alteradas em Conselho Científico de 24 de abril de 2019.

Alteradas em Conselho Científico de 30 de outubro de 2019.

Alteradas em Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

Alteradas em Conselho Científico de 28 de junho de 2023.

Alteradas em Conselho Científico de 24 de abril de 2024.

Índice

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO	3
ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS	3
ARTIGO 3.º — OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO CICLO DE ESTUDOS.....	3
ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES DE CANDIDATURA	4
ARTIGO 5.º — CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO	10
ARTIGO 6.º — GRAU ACADÉMICO	10
ARTIGO 7.º — ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS	11
ARTIGO 8.º — FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS	12
ARTIGO 10.º — CREDITAÇÃO.....	13
ARTIGO 11.º — ÓRGÃOS DE GESTÃO	13
ARTIGO 12.º — COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO.....	14
ARTIGO 13.º — NOMEAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA TESE.....	15
ARTIGO 14.º — MUDANÇA DE TEMA	16
ARTIGO 15.º — ESTRUTURA FORMAL DA TESE.....	17
ARTIGO 16.º — APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE	17
ARTIGO 17.º — QUALIFICAÇÃO FINAL DO GRAU DE DOUTOR.....	18
ARTIGO 19.º — REGRAS SUBSIDIÁRIAS.....	18
ARTIGO 20.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO	18
ARTIGO 21.º — ENTRADA EM VIGOR	18
ANEXO I- ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS	20
ANEXO II- CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO	23

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento, aplicável ao 3.º ciclo de estudos em Psicologia Clínica e Aconselhamento, do Departamento de Psicologia e Educação da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), define as Normas Regulamentares relativas ao grau de Doutor previsto no D.L. n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16-08-2018.¹

2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na UPT:
 - a) O Regulamento Pedagógico;
 - b) O Regulamento Administrativo;
 - c) O Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos;
 - d) O Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências.

ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

O ciclo de estudos, designado por Programa Doutoral em Psicologia Clínica e Aconselhamento, foi publicado pelo Anúncio n.º 18/2019 do Diário da República, 2ª série, n.º 15 de 22 de janeiro de 2019.

ARTIGO 3.º — OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO CICLO DE ESTUDOS

1. O Programa Doutoral em Psicologia Clínica e Aconselhamento destina-se a graduados com experiência em Psicologia e áreas afins, com o intuito de desenvolver investigação original nesta área científica em estreita articulação com projetos de investigação coordenados pelos investigadores do CINTESIS.UPT². Assim, este ciclo de estudos pretende garantir aos estudantes a continuidade formativa, ao nível do 3º ciclo, através de trabalho avançado de investigação. Este trabalho incidirá sobre três temas principais - Psicologia Clínica, Aconselhamento e Desenvolvimento Humano e Neurociências Aplicadas – para os quais existe, de forma consolidada, investigação detentora de financiamento competitivo,

¹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

corpo docente próprio doutorado com indicadores de mérito científico (em termos de produção científica, participação em projetos financiados e orientação pedagógica) capazes de dar apoio efetivo e técnico na consecução dos trabalhos de investigação dos candidatos.

1. O Programa Doutoral em Psicologia Clínica e Aconselhamento tem como objetivos específicos:
 - a) Promover o avanço do conhecimento em Psicologia Clínica e Aconselhamento;
 - b) Proporcionar uma formação avançada em Psicologia Clínica e Aconselhamento, tanto do ponto de vista teórico, como do ponto de vista metodológico, que permita a resolução de problemas críticos, inovadores e relevantes na área científica do programa;
 - c) Criar as condições necessárias para a realização de uma investigação original na área da Psicologia em estreita articulação com projetos de investigação desenvolvidos pelos investigadores doutorados e integrados nas áreas de investigação privilegiadas pelo CINTESIS.UPT³;
 - d) Desenvolver cooperações científicas e projetos de investigação em rede com outros investigadores e Centros de Investigação nacionais e internacionais, relevantes para a área da Psicologia e áreas afins;
 - e) Estimular a comunicação e disseminação científica da investigação realizada através dos canais apropriados.

ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Os candidatos ao acesso ao Programa Doutoral em Psicologia Clínica e Aconselhamento devem satisfazer uma das seguintes condições:
 - a) Ser titular do grau de mestre ou equivalente legal em Psicologia ou áreas afins das ciências da Saúde e Educação;
 - b) Ser titular do grau de licenciado na área científica da Psicologia ou áreas afins das ciências da Saúde e Educação (correspondente a um mínimo de 300 ECTS) e detentor de um currículo académico ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
 - c) Ser detentor de um currículo académico, científico ou profissional, especialmente relevante na área científica da Psicologia ou áreas afins das ciências da Saúde e Educação, que seja reconhecido pelo Conselho Científico, sob proposta da Direção do Departamento de Psicologia e Educação, como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;

³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024
IMP.CD.07.2

- d) Candidatos em outras circunstâncias (e.g., candidatos autopropostos) serão considerados à luz do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos de Universidade Portucalense.⁴
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao Programa Doutoral em Psicologia Clínica e Aconselhamento e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.
3. Os candidatos devem ter um bom domínio, falado e escrito, da língua inglesa, podendo, em casos justificados, a Comissão Científica aceitar candidatos noutras condições.
4. O processo de candidatura segue os trâmites previstos no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, sendo necessário que, no cumprimento do n.º 3, alínea e)⁵ do Artigo 10º desse regulamento, o candidato submeta uma carta de motivação, de acordo com modelo fornecido.⁶

ARTIGO 5.º — CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

Os candidatos são selecionados e seriados pela Comissão Científica⁷ do ciclo de estudos, por ordem decrescente, de acordo com a classificação final calculada recorrendo à aplicação dos critérios e respetiva ponderação apresentados no Anexo II⁸ das presentes Normas Regulamentares.

ARTIGO 6.º — GRAU ACADÉMICO

1. O grau de doutor é conferido em Psicologia Clínica e Aconselhamento aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da Tese de Doutoramento.
2. A conclusão da parte letiva do curso de doutoramento confere diploma de estudos avançados, mas não confere grau académico.

⁴ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

⁵ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

⁶ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 17 de junho de 2020

⁷ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

⁸ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 17 de junho de 2020

ARTIGO 7.º — ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

1. O Programa Doutoral em Psicologia Clínica e Aconselhamento é organizado segundo um sistema de créditos que inclui uma componente curricular com 60 ECTS, denominada de Curso de Doutoramento, e uma componente de investigação aplicada, denominada de Desenvolvimento Tese, com 120 ECTS, devendo, no total, o estudante completar 180 ECTS (Anexo I).
2. O Curso de Doutoramento inclui um conjunto de unidades curriculares obrigatórias.
3. O Curso de Doutoramento permite ao aluno aprofundar os seus conhecimentos, identificar o tema de investigação, e planificar o trabalho que ocorrerá durante a fase de Desenvolvimento de Tese.
4. No âmbito da unidade curricular ‘Seminário de Projeto’, do 2º semestre do 1º ano do programa doutoral, o doutorando deverá redigir e defender o seu Projeto de Tese perante a sua Comissão de Acompanhamento de Projeto, que inclui o docente regente desta unidade curricular, o mentor do projeto e eventuais docentes ou especialistas convidados.⁹
5. O Projeto de Tese deve ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento de Projeto do doutorando e pela Comissão Científica do curso, as quais podem recomendar eventuais ajustamentos ao projeto apresentado.¹⁰
6. O Projeto de Tese, quando aprovado, servirá de base para inscrição em tese (cf. Artigo 15º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade Portucalense) e para o prosseguimento para as unidades curriculares Desenvolvimento da Tese I e II, as quais constituem a componente Desenvolvimento de Tese deste programa doutoral.
7. A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de doutoramento, incluindo ‘Seminário de Projeto’, é necessária para prosseguimento para a componente de Desenvolvimento de Tese.
8. Durante a componente Desenvolvimento de Tese o doutorando deverá participar em sessões de apresentação e discussão do estado atual do desenvolvimento do seu trabalho, juntamente com outros estudantes de doutoramento e respetivas Comissões de Acompanhamento de Tese, promovendo-se o espírito crítico, capacidade de argumentação e comunicação escrita e oral.¹¹
9. As unidades curriculares de Desenvolvimento Tese I e II têm a duração de um ano letivo cada uma e o doutorando deverá realizá-las no âmbito de um projeto de investigação acolhido pela

⁹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

¹⁰ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

¹¹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

unidade de investigação CINTESIS.UPT.¹²

10. A aprovação às unidades curriculares Desenvolvimento Tese I e II é da responsabilidade da Comissão de Acompanhamento de Tese do estudante e é obrigatória ao pedido de provas de discussão pública do trabalho de tese.

11. O agendamento de uma Comissão de Acompanhamento de Tese é da iniciativa do orientador, ou da equipa de supervisão científica, dentro do calendário estabelecido para o efeito.^{13,14}

12. Em casos devidamente justificados, a requerimento do doutorando, o Desenvolvimento de Tese pode ser realizada em regime de tempo parcial, permitindo-se um alargamento do prazo para o máximo de cinco anos.

ARTIGO 8.º — FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS

1. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os doutorandos, podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular (FUC) e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.
2. Para cada unidade curricular existe um docente doutorado responsável (regente), podendo além disso contar-se com a colaboração de especialistas na área.
3. Revogado¹⁵.
4. Os períodos letivos, os períodos de avaliação e os períodos de férias são definidos no início de cada ano letivo.

ARTIGO 9.º — REGIME DE AVALIAÇÃO⁷

1. Ao regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é aplicável, de forma análoga, o Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.
2. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas, e são descritos na respetiva Ficha de Unidade Curricular.

¹² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

¹³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

¹⁴ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

¹⁵ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

ARTIGO 10.º — CREDITAÇÃO

1. A Comissão Científica pode utilizar formação anteriormente adquirida pelos estudantes para creditar unidades curriculares do plano de estudos do programa doutoral, nos termos da respetiva legislação e regulamentação, podendo ser creditadas todas as unidades curriculares da componente Curso de Doutoramento, com exceção da unidade curricular ‘Seminário de Projeto’.
2. As unidades curriculares de Desenvolvimento de Tese I e II não são passíveis de creditação.
3. A creditação de competências será realizada de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.

ARTIGO 11.º — ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. Além do Coordenador de curso, são órgãos de gestão deste ciclo de estudos: a Comissão Científica, e a Comissão de Acompanhamento de Projeto (CAP) e Comissão de Acompanhamento de Tese (CAT)¹⁶ de cada doutorando.
2. O Coordenador é um professor doutorado na área científica da Psicologia Clínica ou Aconselhamento, em regime de tempo integral na UPT, nomeado pelo Reitor, ouvidos os diretores da unidade de investigação e do departamento¹⁷ envolvidos no ciclo de estudos.
3. A Comissão Científica é composta pelo Coordenador, que preside, pelos diretores da unidade de investigação e do departamento envolvidos no ciclo de estudos, e por dois professores ou investigadores doutorados nomeados pelo Reitor, sob proposta do Coordenador¹⁸.
4. A Comissão de Acompanhamento de Projeto (CAP) de cada doutorando é composta pelo coordenador do curso, pelos docentes regentes das UC ‘Seminário de Projeto’, Seminário de Escrita Científica e Métodos Avançados de Análise de Dados, e pelo mentor de projeto de cada estudante, podendo ainda integrar¹⁹ um investigador e/ou docente externo à Universidade Portucalense Infante D. Henrique. A CAP é nomeada pelo Coordenador do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos no decurso da unidade curricular ‘Seminário de Projeto’²⁰.
5. A Comissão de acompanhamento de Tese (CAT) de cada doutorando é constituída pelo orientador, pelo(s) coorientador(es), caso exista(m), e por dois a quatro professores ou

¹⁶ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

¹⁷ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

¹⁸ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

¹⁹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

²⁰ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

ARTIGO 12.º — COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. As competências do Coordenador do Curso e da Comissão Científica estão definidas no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na Universidade Portucalense.
2. Compete a cada Comissão de Acompanhamento de Projeto (CAP) avaliar e discutir com o respetivo doutorando, no âmbito da unidade curricular ‘Seminário de Projeto’, a originalidade, relevância e rigor científico do projeto apresentado, a adequabilidade da proposta de orientação científica e a exequibilidade e viabilidade do projeto no âmbito do ciclo de estudos e das linhas temáticas aprovadas para o mesmo. Esta comissão emitirá parecer à Comissão Científica acerca do projeto (i.e., aprovado, a aprovar com base em alterações menores, a aprovar com base em alterações major, ou reprovado).²²
 - a) Na situação de aprovar com base em alterações menores, será solicitado um parecer ao(s) respetivo(s) mentor(es) de que as sugestões são incorporáveis no programa de trabalhos e as alterações serão aferidas em sede de CAT no final da UC Desenvolvimento de Tese I.²³
 - b) Na situação de aprovar com base em alterações maiores, será realizada uma reunião extraordinária da Comissão de Acompanhamento de Tese, no final do primeiro semestre da UC Desenvolvimento de Tese I, de modo a aferir as revisões ao programa de trabalhos.²⁴
 - c) Na situação de reprovado, seguirá os trâmites previstos no regulamento pedagógico da UPT.²⁵
3. Compete a cada Comissão de Acompanhamento de Tese (CAT) avaliar e discutir com o respetivo doutorando, no âmbito das unidades curriculares ‘Desenvolvimento de Tese I’ e ‘Desenvolvimento de Tese II’, a execução do programa de trabalhos apresentado tal como aprovado anteriormente pela CAP no âmbito de seminários regulares de acompanhamento. Esta comissão emitirá parecer à Comissão Científica acerca da admissibilidade ou não do doutorando a provas de discussão pública do trabalho de Tese no âmbito da aprovação à unidade curricular ‘Desenvolvimento de Tese II’.²⁶

²¹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

²² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

²³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 30 de outubro de 2019

²⁴ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 30 de outubro de 2019

²⁵ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 30 de outubro de 2019

²⁶ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

4. Compete à Comissão Científica a pronúncia sobre pedidos de atribuição de orientador e eventual(ais) coorientador(es) sob proposta da CAP e a pronúncia sobre a admissibilidade ou não do doutorando a provas de discussão pública do trabalho de Tese sob proposta da CAT. Compete ainda a esta Comissão cumprir com as atribuições previstas no Artigo 7º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade Portucalense.²⁷

ARTIGO 13.º — NOMEAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA TESE

1. O processo de nomeação do orientador e eventual(ais) coorientador(es), caso exista, do trabalho de tese segue o disposto no artigo 17º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.²⁸
2. Para efeitos da unidade curricular ‘Seminário de Projeto’, a comissão científica nomeará um mentor sob proposta do estudante e do docente regente desta UC. Este mentor acompanhará o desenvolvimento do projeto a ser avaliado em sede de CAP²⁹.
3. A nomeação definitiva de um orientador e coorientador(es), caso exista(m), realiza-se no final do funcionamento da unidade curricular ‘Seminário de Projeto’, após aprovação por parte da CAP e sob proposta do coordenador do ciclo de estudos, depois de ouvida a Comissão Científica.³⁰
4. A nomeação do(s) coorientadores, caso exista(m), será efetuada por proposta do coordenador, ouvida a comissão científica, tendo por premissa básica a complementaridade científico-técnica do mesmo em relação ao orientador, face ao exigível pelo trabalho de tese.³¹
5. As atividades de orientação devem garantir o cumprimento do previsto no Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade Portucalense.³²

²⁷ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

²⁸ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

²⁹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

³⁰ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

³¹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

³² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

6. É da responsabilidade do orientador da Tese o acompanhamento do progresso do estudante, revendo os trabalhos realizados e guiando-o nos seus interesses de investigação. As reuniões de orientação tutorial, presenciais ou através de outras formas de comunicação à distância, são registadas no sistema de informação da Universidade Portucalense pelo orientador. Podem ser ainda contabilizadas as reuniões semanais dos grupos de investigação, enquanto horas de contacto, que não podem exceder 2/3 do total previsto nas respetivas fichas de UC.³³
7. O orientador apresentará, anualmente, ao Coordenador do curso um relatório escrito circunstanciado sobre a evolução dos trabalhos do estudante. Neste relatório, deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos: qualificação genérica do trabalho desenvolvido, parte cumprida do plano, e previsão temporal para o cumprimento das restantes.
8. Serão admitidos candidatos sem orientador após ouvido o Conselho Científico da Universidade conforme o Regulamento Geral de Terceiros Ciclos desde universidade (cf. Artigo 22º). Estes candidatos são obrigados ao cumprimento do previsto nos artigos 15º, 16º, 17º e 18º das presentes normas regulamentares.³⁴
9. Perante circunstâncias supervenientes e razões devidamente fundamentadas, pode o estudante solicitar ao Coordenador a substituição do orientador ou coorientador(es), ou a continuação da preparação da tese sob responsabilidade própria, nos termos do Artigo 17º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos.³⁵
10. De igual forma, podem o orientador ou coorientador(es) pedir escusa perante o Coordenador (Artigo 17º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos).³⁶
11. Em casos devidamente justificados e mediante parecer favorável da Comissão Científica, o Conselho Científico pode autorizar o candidato a preparar o doutoramento sob a sua exclusiva responsabilidade (Artigo 17º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos).³⁷

ARTIGO 14.º — MUDANÇA DE TEMA

1. A Comissão Científica pode permitir a mudança de tema da Tese, mediante requerimento fundamentado do doutorando e orientador, ou coorientador(es), caso exista(m).³⁸
2. Se a mudança de tema implicar mudança de orientador, ou coorientador(es), caso exista(m),³⁹ o

³³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

³⁴ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

³⁵ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

³⁶ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

³⁷ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

³⁸ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

³⁹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

Normas Regulamentares do Programa Doutoral em Psicologia Clínica e Aconselhamento: RE.GE.117.2
Coordenador do doutoramento submeterá ao Conselho Científico a proposta para a nova nomeação.⁴⁰

3. A mudança de tema, de orientador, ou coorientador(es), caso exista(m),⁴¹ não dá lugar a prorrogação do prazo para apresentação da Tese.

ARTIGO 15.º — ESTRUTURA FORMAL DA TESE

A estrutura formal da tese pode constar de uma tese ou de compilação de artigos, conforme previsto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos da Universidade Portucalense. A Tese ou compilação de artigos deve obedecer às Normas para a Formatação das Teses de Doutoramento ou publicações científicas em vigor na UPT.⁴²

ARTIGO 16.º — APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE

1. As regras para apresentação e defesa da Tese seguem o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos em vigor na Universidade Portucalense.
2. Adicionalmente ao ponto anterior, é requisito obrigatório para a entrega de tese, a publicação, ou comprovada aceitação de 2 artigos originais decorrentes da mesma.⁴³
3. A Tese pode ser redigida em português ou em inglês, contendo obrigatoriamente um resumo em português e inglês.
4. Nas provas públicas de defesa da Tese, podem ser usadas as línguas portuguesa e/ou inglesa.
5. Os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da Tese seguem o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na Universidade Portucalense (cf. Artigos 21º, 22º, 23º e 24º).^{44, 45}
6. As regras para as provas públicas seguem o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na Universidade Portucalense (cf. Artigo 21º e 22º).⁴⁶

⁴⁰ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

⁴¹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

⁴² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2019

⁴³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

⁴⁴ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

⁴⁵ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de junho de 2023

⁴⁶ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

ARTIGO 17.º — QUALIFICAÇÃO FINAL DO GRAU DE DOUTOR

Ao grau académico de doutor em Psicologia Clínica e Aconselhamento é atribuída uma qualificação final de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT (cf. Artigo 30º).⁴⁷

ARTIGO 18.º — REGRAS PARA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

As regras para composição, nomeação e funcionamento do júri, seguem o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na Universidade Portucalense (Artigos 23º, 24º e 25º).⁴⁸

ARTIGO 19.º — REGRAS SUBSIDIÁRIAS

Os casos que as presentes Normas Regulamentares não prevejam são regulados pelo Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na Universidade Portucalense.

ARTIGO 20.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. Se o quadro legal referido nas presentes Normas Regulamentares se alterar, passará automaticamente a aplicar-se aquele que o substitua.
2. Os casos omissos serão decididos por despacho do Diretor do Departamento de Psicologia e Educação, ouvida a Comissão Científica do programa doutoral.

ARTIGO 21.º — ENTRADA EM VIGOR

1. As presentes Normas Regulamentares entram em vigor no ano letivo de 2018/19.
2. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 24 de abril de 2019 entram em vigor a partir

⁴⁷ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

⁴⁸ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 16 de setembro de 2020

do 2º semestre do ano letivo de 2018/19.

3. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 17 de junho de 2020 entram em vigor a partir da data da sua publicação.
4. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 16 de setembro de 2020 entram em vigor a partir da data da sua publicação.
5. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 28 de junho de 2023 entram em vigor a partir da data da sua publicação.
6. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 24 de abril de 2024 entram em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I- ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

1- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de doutor:

QUADRO N.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Psicologia Clínica e Aconselhamento	P	168	0
Matemática e Estatística	ME	12	0
TOTAL		180	0

Observações:

Regime de funcionamento misto, com sessões em horário diurno e outras em horário pós-laboral, atendendo ao perfil dos alunos.

2 - Plano de Estudos

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Temas em Psicologia Clínica e Aconselhamento	P	Semestral	324	S- 24; E- 48	12
Análise de Evidência e Metodologia de Investigação Aplicada	P	Semestral	486	S- 72	18

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Métodos Avançados de Análise de Dados	ME	Semestral	378	S- 72	14
Seminário de Escrita Científica	P	Semestral	270	S- 54	10
Seminário de Projeto	P	Semestral	162	OT - 54	6

(a) A distribuição das horas de contacto, por tipologia, difere segundo a opção.

2.º ano

QUADRO N.º 4

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Desenvolvimento de Tese I	P	Anual	1620	OT- 144	60

3.º ano

QUADRO N.º 5

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Desenvolvimento de Tese II	P	Anual	1620	OT- 144	60

ANEXO II- CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

Critérios	Ponderação (%)
Habilitações Académicas (a)	
35%	
Classificação do grau académico mais elevado: classificação da licenciatura (L) 300ECTS	≥18 180 17 160
Nos casos em que a área do grau académico mais elevado seja distinta da área científica principal do Doutoramento serão deduzidos 20 pontos.	16 140 15 120
Nos casos em que o candidato possua já um doutoramento, serão acrescentados 40 pontos. Outros cursos conferentes a grau e não conferentes a grau podem ser valorizados com até 10 pontos.	14 100 <14 080
Produção Científica (PC) (b)	
35%	
Artigos em revistas com circulação internacional com arbitragem científica (indexação WoS ou SCOPUS) Publicações em livro enquanto editor	PC1 = N * 40 (se artigos com indexação WoS ou SCOPUS)
Artigos em conferências internacionais, com indexação WoS ou SCOPUS Publicações em livros enquanto autor	PC2 = N * 20
Outras publicações relevantes	PC3=N*5
Participação em projetos com financiamento competitivo da UE ou FCT	PC3 = 80
Experiência Profissional Relevante (EP)	
20%	
1) Cargos desempenhados na área científica principal do ciclo de estudos	080
2) Tempo de serviço na área científica principal do ciclo de estudos	
i. Menos de 5 anos	040
ii. Entre 5 e 9 anos	080
iii. Mais de 10 anos	120
Carta de Motivação (CM) (c)	
10%	
1) Razões de natureza pessoal que motivam a candidatura, incluindo intenção do estudo e eventual orientador;	140
2) Relevância do curso a que se candidata para o seu desenvolvimento futuro em termos profissionais e pessoais	060

(a) A Pontuação máxima a atribuir neste parâmetro é de 200 pontos, incluindo eventuais bonificações que surjam da frequência de cursos conferentes ou não de grau.

- (b) Produção científica de acordo com parâmetros internacionalmente aceites, a qualquer título;
N= nº artigos publicados nos últimos 5 anos. Pontuação máxima: 200 após soma dos itens PC1, PC2, PC3 e PC4;
- (c) A Comissão Científica poderá recorrer a uma entrevista para avaliar a motivação e enquadramento da proposta do estudante nos objetivos do ciclo de estudos. Pontuação máxima: 200 pontos.

Classificação Final = (L ou M *0,35) + (PC*0,35) + (EP*0,2) + (CM*0,1)

Desempate

Caso haja dois ou mais candidatos com a mesma classificação, o desempate far-se-á através de uma entrevista.